

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1221/2003

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL ED. 1602 DE
15/04/03, 11/04/03
Pág. 27
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 948/2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo ao Artigo 6.º da Lei 948/2000, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1.º.

Art. 6.º

§ 1.º

§ 2.º Os transportes coletivos provenientes das comunidades rurais do município de Alta Floresta farão, após desembarque normal no terminal rodoviário, três paradas optativas para o desembarque dos passageiros, sendo a primeira em frente a Praça Cívica, a Segunda em frente a Feira Livre e a terceira na rotatória entre as avenidas Mato Grosso e Amazonas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 11 de abril 2003.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal